

Lei N° 659, de 11 de Dezembro de 2002, Publicada no Informativo Municipal, N° 142 de 01 a 18 de Dezembro de 2002.

LEI N° 659, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

- Autoriza o Executivo a adquirir imóvel e contém outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a adquirir as **benfeitorias abaixo especificadas**, edificadas no lote nº 10, da Rua Capitão Walter Cunha, Distrito Industrial da Vila Aprazível, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: 38,20 metros de frente para a Rua Capitão Walter Cunha; 38,20 metros do lado direito com a Rua Alberto Francisco Antoniol; 31,50 do lado esquerdo com a Cia. Açucareira Riobranquense e 43,50 metros nos fundos com o lote nº 09, com área total de 1.380,00m², doado à Laerte Benatti Filho, através da Lei Municipal nº 45/92, de 20/11/1992, para implantação de Indústria de Doces (hoje desativada) e que descaracterizada sua destinação retorna ao Patrimônio do Município:

- a) Escritório-portaria construído em alvenaria, coberto com laje, em bom estado de conservação, medindo 18,00m², sendo 3,00 metros de frente para a rua Capitão Geraldo Walter Cunha por 6,00 metros de comprimento;
- b) Galpão de produção construído em alvenaria, com cobertura em estrutura metálica, paredes revestidas e contando ainda com divisões internas, em bom estado de conservação, exceto o piso que se encontra em regular estado, compreendendo uma área de 255,95m² mais 24,50m² de área aberta;
- c) Área de apoio construída em alvenaria, coberta com telhas de amianto, em regular estado de conservação, compreendendo uma área de 75,25m² de construção;
- d) Poço de água potável e caixa reservatório de ferro, com capacidade de aproximadamente 2.500 litros.

Parágrafo Único - As benfeitorias serão adquiridas pelo valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), pagáveis em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencendo a primeira no dia 20/01/2003 e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, e, destinam-se às sedes do Programa Saúde da Família Dr. José Rodolfo Vicente e do Conselho de Segurança Pública.

Art. 2º) Para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição das benfeitorias descritas no art. 1º, será utilizada a seguinte dotação constante do Orçamento/2003 do Município:

- 02 – Prefeitura Municipal
- 07 – Secretaria Municipal de Obras/Habitação
- 01 – Departamento de Obras
- 15 – Urbanismo
- 451 – Infra-estrutura urbana
- 1505 – Planejamento e execução de obras
- 1056 – Aquisição de imóveis para obras
- 4490-61 – Aquisição de Imóveis

Art. 4º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, ainda, a assinar documentos e praticar todos os atos em lei permitidos para tornar firme e valiosa a aquisição.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 11 de dezembro de 2002.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal